



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.762 , de 11, 05, 22.

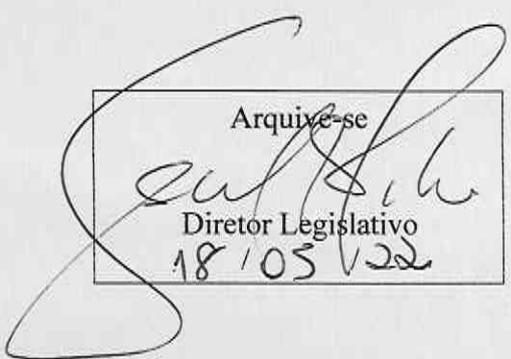
Processo: 87.803

PROJETO DE LEI Nº. 13.617

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha "TAMPINHAS SOLIDÁRIAS"**, de incentivo à doação de materiais plásticos.

Arquive-se


Diretor Legislativo

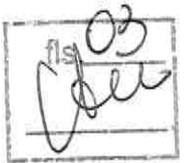
18/05/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.617

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p>  Diretor 07/01/2022	<p>Prazos:</p> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<p>Comissão</p> 7 dias - - - 3 dias	<p>Relator</p> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 426		QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 01/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 01/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 01/02/22
À COPUMA. Diretor Legislativo 01/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 01/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/02/22
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
04/02/22

P 50487/2021

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Samy Sala
Presidente
04/02/2022

APROVADO
Samy Sala
Presidente
19/04/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.614
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha "TAMPINHAS SOLIDÁRIAS", de incentivo à doação de materiais plásticos.

Art. 1º. É instituída a Campanha "TAMPINHAS SOLIDÁRIAS", a ser promovida pela sociedade civil organizada, de incentivo à doação de tampas e pequenos materiais plásticos, por meio de:

- I – divulgação por cartazes e redes sociais;
- II – distribuição de panfletos explicativos;
- III – realização de palestras;
- IV – criação de pontos de coleta em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto incentiva as pessoas a recolherem todo tipo de tampa plástica que iria para o descarte, sejam elas da cozinha de casa, dos bares, restaurantes etc., separando-as e armazenando para depois entregarem nos postos de coleta. Tais tampinhas são vendidas para empresas recicladoras e o valor arrecadado destinado às entidades assistenciais, bem como campanhas de ajuda. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 07/01/2022

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
'Dr. Kachan Jr.'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 426

PROJETO DE LEI Nº 13.617

PROCESSO Nº 87.803

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a Campanha “**TAMPINHAS SOLIDÁRIAS**”, de incentivo a doação de materiais plásticos.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de incentivar as pessoas a recolherem tampinhas plásticas, que irão ser vendidas para empresas recicladoras e o valor arrecadado será destinado a entidades assistenciais.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade



Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente." (grifo nosso).

TH

mm.



Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

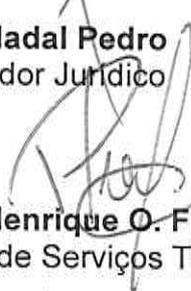
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 07 de janeiro de 2022.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.803

PROJETO DE LEI 13.617, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a **Campanha “TAMPINHAS SOLIDÁRIAS”**, de incentivo à doação de materiais plásticos.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a **Campanha “TAMPINHAS SOLIDÁRIAS”**, de incentivo à doação de materiais plásticos, a fim de estimular as pessoas a recolherem todo tipo de tampa plástica, separando e armazenando-as para serem deixadas nos postos de coleta. Trata-se, portanto, de ação que destina vender às empresas recicladores materiais que possivelmente seriam descartados na natureza e o valor arrecado, posteriormente, entregue às entidades assistenciais do nosso município.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 1º-02-2022.

APROVADO
01/02/22


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo – Vetor Oeste”


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.803

PROJETO DE LEI 13.617, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a Campanha “**TAMPINHAS SOLIDÁRIAS**”, de incentivo à doação de materiais plásticos.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir a **Campanha “TAMPINHAS SOLIDÁRIAS”**, de incentivo à doação de materiais plásticos, a fim de estimular as pessoas a recolherem todo tipo de tampa plástica, separando e armazenando-as para que sejam entregues nos postos de coleta.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 1º-02-2022.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

APROVADO
01/02/22


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

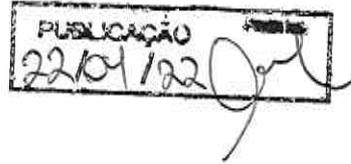

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.803



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.617

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha "TAMPINHAS SOLIDÁRIAS", de incentivo à doação de materiais plásticos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de abril de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha "TAMPINHAS SOLIDÁRIAS", a ser promovida pela sociedade civil organizada, de incentivo à doação de tampas e pequenos materiais plásticos, por meio de:

- I – divulgação por cartazes e redes sociais;
- II – distribuição de panfletos explicativos;
- III – realização de palestras;
- IV – criação de pontos de coleta em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de dois mil e vinte e dois (19/04/2022).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.617

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 19 / 04 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12 / 05 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILES
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 11
f.

Ofício GP.L n.º 141/2022
Processo SEI n.º 8.068/2022

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 88412/2022
Data: 12/05/2022 Horário: 17:03
Administrativo -

Jundiá, 11 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
12/05/2022

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.762, objeto do Projeto de Lei nº 13.617, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



LEI N.º 9.762, DE 11 DE MAIO DE 2022

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha “TAMPINHAS SOLIDÁRIAS”**, de incentivo à doação de materiais plásticos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha “TAMPINHAS SOLIDÁRIAS”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, de incentivo à doação de tampas e pequenos materiais plásticos, por meio de:

- I – divulgação por cartazes e redes sociais;
- II – distribuição de panfletos explicativos;
- III – realização de palestras;
- IV – criação de pontos de coleta em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.617

Juntadas:

fls. 02 a 03 em 07/01/2022 [fls]

fls 04 a 06 em 07/01/2022 [fls]

fls 07 a 08 em 09/02/2022 - 19

fls 09 e 10 em 19/4/22 Que

fls. 11 e 12 em 13/05/22+

Observações: